PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"E D I T A L D E L E I"

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito Municipal de Barueri da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

= LEI Nº-7/61 DE 26 DE ABRIL DE 1.961 =

Artigo 1º) - Fica criado o SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICIPIO DE BARUERI (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, orgão a que se refere a alinea "a" do artigo 7º, da Lei 302, de 13 de Julho de 1.948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais - alem dos serviços afins.

Artigo 2º) - O (SERM) terá a seguinte organização:-
1º - Orgão Consultivo - Conselho Rodoviario Municipal;
2º - Orgãos Executivos:-
a) - Diretoria;
b) - Secção de Óbras Rodoviárias e
c) - Secção Administrativa.

Artigo 3º)- A orientação superior do (SERM) será exercida pelo Conselho Rodoviario Municipal, ao qual compete semanifestar - por iniciativa propria ou do Prefeito Municipal, sobre:-
a) - Plano Rodoviario Municipal a proceder a sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estadas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
b) - Os programos e Orçamentos anuais de trabalho do - (SERM);
c) - A aprovação dos relatorios e prestações de contas trimestrais e anuais do (SERM);
d) - As tabelas numericas de mensalistas e diaristas de obras do (SERM);
e) - A regulamentação da presente Lei e o Regimento Interno do (SERM);
f) - As operações de crédito necessarias à execução dos programas anuais de trabalho;
g) - O estabelecimento das condições técnicas minimas, - inclusive faixa de dominio e trens tipo para o calculo das fontes de óbras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
h) - Duvidas de interpretação ou consequentes de omissões desta Lei.

Artigo 4º) - O Conselho Rodoviario Municipal será constituido dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão - por maioria de votos dos presentes, quando houver quorum: a) Prefeito Municipal, b) Diretor do (SERM), c) Um representante do comercio, d) um representante da Agricultura e Pecuaria, e) Um representante - da Industria.

§ 1º) - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviario Municipal e os membros mencionados nas alineas "c", "d" e "a" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Municipio entre pessoas idoneas e de reconhecida capacidade que - representem de fato a espectativa da Classe.

(Cont.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º) - Os Membros do Conselho Rodoviario Municipal nada percebem - pelo exercicio dessas funções, que será considerado SERVIÇO RELEVANTE, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham faltar sem motivo justificado, as tres sessões consecutivas ou cinco - interpoladas.

Artigo 5º) - O Diretor do (SERM) terá as seguintes atribuições:- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de - trabalho; b) contratar os estudos e projetos das Estradas Municipais e suas óbras d'arte; c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviario Municipal os programos e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos tecnicos e economicos; d) Apôr o seu - visto em todas as contas e folhas de pagamentos de serviços, fornecimento e de pessoal do (SERM) antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento; e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviario Municipal, quaisquer outros assuntos da competencia deste; f) participar o Conselho Rodoviario Municipal sem direito a votos em assuntos referentes as prestações de contas do (SERM) e irregularidades da sua responsabilidade, bem, assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º) - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Barueri, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe da Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro, o-segundo topografo e o terceiro pessoa de reconhecida competencia e-idoneidade, os quais exercerão as suas funções em regime de contrato.

§ UNICO) - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para os cargos óra criados com tanto- que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão gratificação por função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º) - A Lei Orçamentaria do Municipio de Barueri destinará - integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e as suas obras d'arte, os seguintes recursos:- a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviario Nacional e do Auxilio Rodoviario Estadual; b) a dotação orçamentaria municipal nunca inferior a 5% (cinco por cento) da sua Receita Tributaria; c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados as Obras Rodoviarias especificadas; d) o produto de operações de crédito realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviarios; e) taxas e contribuições de melhorias; f) o produto das subscrições da Petrobras e outras de acordo com a legislação; g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza devam competir ao (SERM).

§ Unico) - Todas as dotações do Orçamento do Municipio de Barueri, - para o corrente exercicio e dos exercicios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e suas óbras de arte correntes e especiais serão aplicados pelo (SERM) devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º) - O (SERM) subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgencia organizado mediante estudos técnicos e economicos com base na estatistica, e os seus programas anuais de trabalho vizarão a execução progressiva desse plano.

(Cont.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ Unico) - Os programas anuais de trabalho do (SERM), serão aprovados pelo Conselho Rodoviario Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação de recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º) - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 5 de Maio de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CAPELOTTI.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

O SECRETARIO

WAGIH SALES NEMER.